



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Contrato 50/2025 /SEINFRA

EMENTA: CONTRATO DE DOAÇÃO NÃO ONEROSA DE BEM MÓVEL NOVO, CLASSIFICADO COMO OCIOSO À PESSOA JURÍDICA DO DOADOR POR DESTINAÇÃO PROGRAMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, NA PESSOA DE SEU SECRETÁRIO ADIB ELIAS JUNIOR, CPF nº XXX.799.667-XX, AQUI, DOADOR, E O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO, LEGALMENTE CONSTITUÍDO, CPF Nº XXX.363.221-XX, AQUI, DONATÁRIO.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.766.106/0001-90, com sede na Edifício The Prime Tamandaré Office - Rua 5, nº 691 - 23º andar, Setor Oeste - Goiânia/GO - CEP 74.115-060, neste ato representado por seu titular, **ADIB ELIAS JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº XXX.799.667-XX, doravante denominado DOADOR e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu prefeito, legalmente diplomado, **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, residente e domiciliado no próprio município, inscrito no CPF sob o nº **XXX.363.221-XX**, doravante denominada **DONATÁRIO**, celebram o presente Contrato de Doação, nas cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 76, II, a), Lei Estadual nº 19.853/2017, Decreto Estadual nº 10.007/2021, Decreto Estadual nº 9.541/2019 e da Instrução Normativa Inter secretarial nº 001/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. A doação tem como fundamento o interesse social e a especificidade de uso, conforme justificado no Relatório de Procedimento de Desfazimento (Relatório Nº 21/2025) e na Declaração de Autorização do Ordenador de Despesas, estando o procedimento integralmente contido no Processo Administrativo nº 202520920001900, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, regendo-o no que for omissa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **doação não onerosa** de bem móvel novo, classificado como ocioso para o DOADOR, por ter sido adquirido com a destinação programática de distribuição, conforme processo de contratação SEI nº 202520920001255 e Relatório de Procedimento de Alienação, em favor do DONATÁRIO.

2.2. O objeto da doação é a seguinte Motoniveladora, adquirida no âmbito do Contrato de Repasse nº 955079/2023 - TransfereGov, cuja guarda e propriedade estava vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA):

ITEM	DESCRÍÇÃO DO BEM	MARCA / MODELO	NÚMERO DE TOMBAMENTO	ESTADO	VALOR ATUAL	LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA
1	MOTONIVELADORA GR1803BR CHASSI: XUG01803JSPB00278	XCMG / GR1803BR	3995714	ÓTIMO	R\$ 645.000,00	Pátio da GOINFRA

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AVALIAÇÃO

3.1. A avaliação quanto à oportunidade e conveniência socioeconômica da doação como melhor alternativa de desfazimento, em relação à transferência e o Leilão, encontra suporte no Relatório 21 de Procedimento de Desfazimento de Bens (82193095) e no Laudo de Avaliação 10 (82193252), os quais atestam o valor do bem (R\$ 645.000,00) e justificam a opção da doação em razão do interesse social e da especificidade de uso (programa de infraestrutura produtiva).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FINALIDADE

4.1. O presente contrato tem como finalidade a formalização, com efeitos definitivos e irrevogáveis, da doação, para permitir que o DONATÁRIO possa promover a manutenção das estradas vicinais e beneficiar a população urbana e rural, especialmente os produtores, facilitando o escoamento de sua produção, ampliando o suporte técnico e operacional à prefeitura na execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, em alinhamento com os objetivos da Proposta nº 955079/2023.

4.2. O bem deve ser utilizado para os fins de interesse social, observando sempre a função social do maquinário e as diretrizes programáticas do convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR

5.1. Transferir definitivamente a posse e a propriedade, o domínio, a ação e todos os direitos incidentes sobre o objeto da doação, ficando o DONATÁRIO titular formal e materialmente dos direitos sobre o bem.

5.2. Dar baixa no(s) registro(s) patrimonial(is) constante(s) do Sistema de Gestão Patrimonial do Estado de Goiás - SPM, referentes ao item que compõe o objeto do presente contrato.

§1º. O DOADOR não se responsabilizará pelo pagamento de juros moratórios, nem estará sujeito às consequências da evicção, do vínculo reditório ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual, nos termos do art. 552 do Código Civil Brasileiro.

§2º. O DONATÁRIO ficará isento dos encargos da doação, por se tratar de modalidade não onerosa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO DONATÁRIO

6.1. **Uso Específico e Custeio:** O DONATÁRIO obriga-se a utilizar a Motoniveladora exclusivamente para os fins de interesse social e apoio à infraestrutura produtiva municipal.

6.2. **Manutenção e Pessoal:** O DONATÁRIO deverá indicar, no mínimo, 2 (dois) profissionais comprovadamente habilitados para a utilização e manutenção do equipamento. A remuneração dos profissionais e as despesas com as manutenções do equipamento, devidamente orientadas pelo fabricante, ficarão sob a responsabilidade

exclusiva do DONATÁRIO, priorizando a sustentabilidade e a preservação ao meio ambiente.

6.3. **Despesas e Ônus:** O DONATÁRIO é responsável, integralmente, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o OBJETO DA DOAÇÃO ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, incluindo todo e qualquer custo de logística e de manutenção. O custo de transporte do bem ao município de Bela Vista de Goiás ficará ao encargo do DONATÁRIO.

6.4. **Regularização:** O DONATÁRIO é responsável pela transferência e pela promoção da quitação definitiva de eventuais pendências do bem junto ao Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, assumindo os ônus que venham a decorrer do processo, sempre que aplicável.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, com quaisquer despesas relacionadas ao uso, manutenção, reparo e/ou de condições imprescindíveis ao exercício da propriedade do OBJETO DA DOAÇÃO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA POSSIBILIDADE DE REVERSÃO EM RECEITA

7.1. Ao DONATÁRIO fica reservada a possibilidade de destinação adequada dos bens recebidos e incorporados a título de doação, inclusive no que tange à alienação, para reversão em receita, nos termos da Lei Estadual nº 19.853, de 03 de outubro de 2017.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E IRREVOGABILIDADE

8.1. O presente Contrato de Doação é firmado em caráter permanente, irrevogável e irretratável, com vigência a partir da sua assinatura pelas partes, e eficácia após sua publicação.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO E DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste Termo de Doação, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia.

9.2. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a este procedimento serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento as partes, que declaram conhecer e aquiescer com todas as cláusulas deste Contrato.

(assinado eletronicamente)

ADIB ELIAS JÚNIOR

Secretário de Estado da Infraestrutura

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO

Prefeito do município de Bela Vista de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **Euripedes Jose do Carmo, Usuário Externo**, em 18/11/2025, às 08:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADIB ELIAS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 18/11/2025, às 11:44, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **82585752** e o código CRC **1DC37CCB**.

	GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RUA 5 Nº 831, QUADRA 5, LOTE 23, EDIFÍCIO PALÁCIO DE PRATA, SALA 702 - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74115-060 - 62986418865.	
--	---	--



Referência: Processo nº 202520920001900



SEI 82585752